



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

**LEI Nº 550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza a concessão de subvenções sociais à UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresentou, apreciou, discutiu, votou, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Angical do Piauí, através do Poder Legislativo, autorizado a conceder subvenção social, anual, à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí, nos termos de Plano de Aplicação aprovado em cada exercício.

§ 1º – Para formalização do convênio será utilizado o modelo constante do anexo único desta Lei.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos transferidos pelo Poder Legislativo será realizada pela conveniente, junto com sua prestação de contas mensal, apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica autorizado a abertura do crédito especial a seguir, destinado à implementação e execução desta lei.

01.	LEGISLATIVA		
01.031.	AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
01.031.2999	Contribuições para a AVEP.		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$	2.250,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

001.01	Tesouro Municipal	R\$	2.250,00
--------	-------------------	-----	----------

Parágrafo Único – Será utilizado como recurso para a abertura do crédito constante do caput a anulação parcial de dotação indicada no decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Nos demais exercícios serão consignadas dotações suficientes para arcar com as despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 16 de dezembro de 2014.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o número 548 (quinhentos e quarenta e oito) aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, 16 de dezembro de 2014.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL  
  
SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA  
CHEFE DE GABINETE